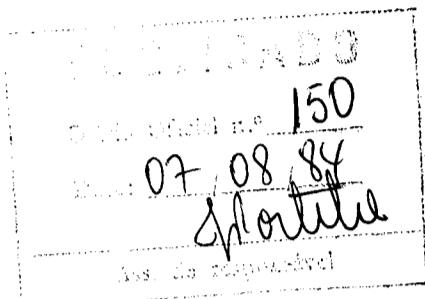




LEI N.º 3.940 DE 01 DE agosto DE 1984

Institui, na Secretaria de Agricultura, a Coordenação de Desenvolvimento da Piscicultura, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura, a Coordenação de Desenvolvimento da Piscicultura, subordinada diretamente ao Secretário de Agricultura.

Art. 2º - A Coordenação de Desenvolvimento da Piscicultura, compete:

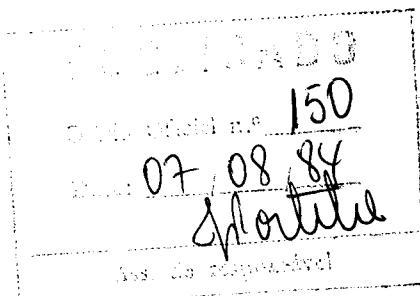
- I - Coordenar e orientar as ações da Secretaria na área de desenvolvimento da piscicultura;
- II - Formular a política estadual de piscicultura, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos que viabilizem a execução da política estadual de desenvolvimento da piscicultura;
- IV - Incentivar a criação de peixes a nível de propriedades rurais, inclusive em consórcio com animais de pequeno porte;

AA
PP
RA



LEI N.º 3.940 DE 01 DE agosto DE 1984

Institui, na Secretaria de Agricultura, a Coordenação de Desenvolvimento da Piscicultura, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura, a Coordenação de Desenvolvimento da Piscicultura, subordinada diretamente ao Secretário de Agricultura.

Art. 2º - A Coordenação de Desenvolvimento da Piscicultura, compete:

- I - Coordenar e orientar as ações da Secretaria na área de desenvolvimento da piscicultura;
- II - Formular a política estadual de piscicultura, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos que viabilizem a execução da política estadual de desenvolvimento da piscicultura;
- IV - Incentivar a criação de peixes a nível de propriedades rurais, inclusive em consórcio com animais de pequeno porte;

AM *AM* *AM* *RJA*

- V - Prestar orientação e informações técnicas aos interessados pela piscicultura;
- VI - Desenvolver pesquisa e experimentação visando à obtenção e adaptação de tecnologias de fácil absorção pelos piscicultores e produtores rurais interessados pela piscicultura;
- VII - Promover a realização de medidas que visem à obtenção de recursos e meios necessários à execução efetiva das atividades de apoio ao desenvolvimento da piscicultura piauiense;
- VIII - Promover o povoamento e/ou repovoamento de reservatórios d'água, contribuindo para a preservação de espécies regionais ameaçadas de extinção e para o incremento da criação racional de peixes;
- IX - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e atividades de desenvolvimento da piscicultura piauiense.

Art. 3º - A organização, a competência e as normas de funcionamento dos órgãos integrantes da Coordenação de Desenvolvimento da Piscicultura serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Agricultura.

Art. 4º - Fica criado, na Secretaria de Agricultura, o Cargo, em Comissão, Símbolo DAS-4, de Coordenador, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Agricultura.

§ 1º - Fica, também, criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Agricultura, o cargo de provimento efetivo, de Engenheiro de Pesca.

AT
fic

PP

- V - Prestar orientação e informações técnicas aos interessados pela piscicultura;
- VI - Desenvolver pesquisa e experimentação visando à obtenção e adaptação de tecnologias de fácil absorção pelos piscicultores e produtores rurais interessados pela piscicultura;
- VII - Promover a realização de medidas que visem à obtenção de recursos e meios necessários à execução efetiva das atividades de apoio ao desenvolvimento da piscicultura piauiense;
- VIII - Promover o povoamento e/ou repovoamento de reservatórios d'água, contribuindo para a preservação de espécies regionais ameaçadas de extinção e para o incremento da criação racional de peixes;
- IX - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e atividades de desenvolvimento da piscicultura piauiense.

Art. 3º - A organização, a competência e as normas de funcionamento dos órgãos integrantes da Coordenação de Desenvolvimento da Piscicultura serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Agricultura.

Art. 4º - Fica criado, na Secretaria de Agricultura, o Cargo, em Comissão, Símbolo DAS-4, de Coordenador, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Agricultura.

§ 1º - Fica, também, criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Agricultura, o cargo de provimento efetivo, de Engenheiro de Pesca.

AT
AT
AT

PP

AT

§ 2º - Os serviços auxiliares da Coordenação de Desenvolvimento da Piscicultura serão executados por 01 (hum) Técnico Agrícola, 01 (hum) Datilógrafo e 01 (hum) Motorista, pessoal já disponível na estrutura de recursos humanos da Secretaria de Agricultura.

Art. 5º - O Secretário de Agricultura baixará os atos que se fizerem necessários à instalação e implantação da Coordenação de Desenvolvimento da Piscicultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 01 de agosto de 1984

GOVERNADOR DO ESTADO

Dalton Clártas Bellas
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Adelmo Wais
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Roberto Alves
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Luiz Fernando da Cunha
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO